

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de insumos fotográficos da processadora Noritsu Digital modelo D-1005 – HR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	subitem	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
1	1.1	17930	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de processadora Noritsu digital, modelo D-1005* – HR, nº de série 32120053. (Valor estimado)	Mês	12	6.721,75	80.661,00
	1.2		Estimativa de gastos anual com peças de reposição e para insumos do equipamento (papeis fotográficos, cartuchos de tinta, capa para photo book e cola para photo book)				58.088,50
TOTAL GLOBAL							138.749,50

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com o § 3º, do art. 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

1.3. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4.1. A adoção do regime se dá conforme levantamento e caracterização, para o objeto a ser contratado, apresentados nesse Termo de referência e em seus anexos, possibilitando o pleno conhecimento do valor global e o pagamento por etapa conforme realização dos serviços e fornecimento de materiais solicitados.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. A licitação deverá ter um único prestador do serviço, tendo em vista que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de insumos fotográficos visa atender o mesmo objeto e a consequente padronização operacional e logística da manutenção da processadora Noritsu Digital. A justificativa para o não parcelamento do objeto se encontra no item 13 do **Apêndice III** - Estudos Preliminares.

1.6.1. Ainda assim, mesmo optando pelo não parcelamento do objeto contratual, o processo em tela permite que diversas empresas, independente do seu porte, participem do certame, o que estimula a competitividade e seleciona a empresa capaz de atender às necessidades do órgão.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta processadora compõe o Minilaboratório fotográfico instalado na Subsecretaria de Imprensa, responsável pelo registro fotográfico do Senhor Presidente da República em cerimônias, eventos, viagens, bem como das autoridades da Presidência, e das autoridades estrangeiras. Assim sendo, o equipamento está sujeito a um forte e diário de uso, ocasionando o desgaste acentuado de peças, o que requer manutenção preventiva contínua para evitar interrupção no atendimento. Para o perfeito funcionamento da processadora e a execução dos serviços demandados pelo Departamento de Mídia e Promoção, é indispensável à manutenção preventiva mensal, e, se necessário, a corretiva com reposição de peças. A manutenção preventiva do equipamento contribui sobremaneira para vida útil do equipamento evitando danos e gastos onerosos com manutenção corretiva.

2.2. Faz-se necessária que a prestação dos serviços seja realizada de forma contínua, objetivando manter o equipamento em perfeitas condições de uso, considerando que a processadora é submetida a um ritmo intenso de trabalho, não podendo sofrer interrupções, já que trata-se de minilaboratório fotográfico que registra todos os eventos com participação do Senhor Presidente e das demais autoridades do País e visitantes estrangeiros. É necessário um serviço continuado para evitarmos danos ao equipamento, pois, a garantia de fábrica do equipamento expirou.

2.3. Para garantir o total funcionamento do equipamento, faz-se necessário também o fornecimento de Insumos Fotográficos considerando a estimativa anual prevista no **Apêndice I** - Tabela de Estimativa de insumos anual (SEI-MCOM 7910044) deste Termo de Referência.

2.4. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Apêndice III** deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange manutenção preventiva e corretiva, com peças de reposição e para insumos do equipamento (papeis fotográficos, cartuchos de tinta, capa para photo book e cola para photo book) para a processadora Noritsu Digital, através de capacidade técnica, com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento das necessidades estão descritos no item 8 dos Estudos Preliminares.

5.1.2. As informações da Natureza do Serviço (serviço continuado) constam do item 8 dos Estudos Preliminares.

5.1.3. Para a presente contratação, aplicam-se critérios de sustentabilidade, conforme item 8 dos Estudos Preliminares.

5.1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme item 8 dos Estudos Preliminares.

5.2. Para a presente contratação, não se aplica a elaboração de quadro com soluções de mercado, conforme item 8 dos Estudos Preliminares.

5.3. A licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Esta exigência deverá constar do Edital de Licitações.

5.4. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria das instalações do Laboratório Fotográfico da Subsecretaria de Imprensa, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones **(61) 3411-1697** e **(61) 3411-1171**, da Coordenação-Geral de Relacionamento.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “CD-ROM”, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. O contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.2. A contagem do prazo de execução se inicia na data da Assinatura do Contrato.
- 7.1.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 7.1.3.1. Obediência total:
- a) Às disposições, normas e especificações constantes do Termo de Referência.
- b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, pertinentes.
- c) Às disposições da legislação federal, estaduais/distrital e municipais.
- d) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e produtos neles utilizados.
- e) Às normas internacionais consagradas, em caso de falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.1.3.2. Na hipótese de ocorrência em desacordo com os padrões estipulados, a CONTRATANTE reportará o problema de imediato à CONTRATADA para que adote as providências necessárias à sua cessação.
- 7.1.3.3. A CONTRATANTE não realizará o recebimento provisório do serviço com pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de um serviço inconcluso, visando resguardar a CONTRATANTE no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório (nos termos do Acórdão nº 853/2013 – Plenário do TCU).
- 7.1.3.4. Cumprimento de prazos de execução dos serviços, entrega de peças ou insumos previstos neste Termo de Referência, de acordo com as solicitações dos Fiscais e Gestores de Contrato da Subsecretaria de Imprensa do Ministério das Comunicações.
- 7.1.4. O não atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade acima definidos, sem justificativa razoável apresentada pela CONTRATADA e aceita pela fiscalização, implicará a aplicação das penalidades previstas em lei, conforme discriminado no item 20 deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. O modelo de gestão do contrato é o disposto no Capítulo V da IN (SLTI/MPOG) nº 5/2017.
- 8.2. Os critérios de medição compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
- 8.3. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos atendimentos às demandas;
- 8.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- 8.6. A aferição da execução dos serviços será realizada de acordo com o previsto no **Apêndice II** do presente Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. A execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1. Realizar manutenção preventiva a cada trinta dias, com base em cronograma estabelecido pela Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações,
- 9.1.2. Efetuar visitas de manutenção preventiva, na frequência determinada no subitem 9.1.1, no Palácio do Planalto, no Laboratório Fotográfico da Secretaria de Imprensa, na Avenida N-2, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, e com o acompanhamento de 1 (um) representante da Secretaria de Imprensa — SUIMP, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajustes, inspeção, teste dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com a normas e procedimentos estabelecidos pelo manual do fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no subitem 9.1.1.
- 9.1.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.
- 9.1.4. A manutenção corretiva deverá acontecer no prazo de até 1(um) dia, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela Secretaria Especial de Comunicação do Ministério das Comunicações e o prazo para conclusão é de 2 (dois) dias, salvo casos de maior complexidade.
- 9.2. Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, pelo licitante vencedor sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Especial de Comunicação do Ministério das Comunicações.
- 9.2.1. Em caso de troca de peças, deverá apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando a Secretaria Especial de Comunicação do Ministério das Comunicações o direito de adquiri-las em outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos equipamentos, devidamente aprovada pelo Órgão Governamental competente, quando for o caso, admitindo-se, no entanto, eventual desconto, o qual deverá constar da proposta.
- 9.3. O serviço de manutenção corretiva e troca de peças deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.
- 9.4. Havendo impossibilidade do reparo do aparelho ser realizado nas dependências da Presidência da República, a sua retirada e o transporte ocorrerá por conta do licitante vencedor, com autorização da Presidência da República, promovendo, da mesma forma, seu retorno ao local de origem e instalação para funcionamento regular.
- 9.5. Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em duas vias, a serem assinadas pelo servidor para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 9.6. Os insumos fotográficos a serem fornecidos serão conforme descrição e quantidade apresentada nas tabelas abaixo:

MÁQUINA NORITSU MODELO D1005 HR MINILAB					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UND	QTD
1	H073202-00	Papel 152 mm x 100 m - GLOSSY (Brilhante)	Caixa com 4 rolos cada	CX	3
2	H073208-00	Papel 152 mm x 100 m - SEMIGLOSSY (Fosco)	Caixa com 4 rolos cada	CX	3
3	H073210-00	Papel 254 mm x 100 m - SEMIGLOSSY (Fosco)	Caixa com 2 rolos cada	CX	3
4	H073211-00	Papel 305 mm x 100 m - SEMIGLOSSY (Fosco)	Caixa com 2 rolos cada	CX	10
5	H073173-00	Papel 203 mm x 213 mm - SEMIGLOSSY (Fosco)	Pacote com 200 folhas	Pct	6
6	H073174-00	Papel 254 mm x 213 mm - SEMIGLOSSY (Fosco)	Pacote com 200 folhas	Pct	4
7	H073212-00	Papel 210 mm x 307 mm - SEMIGLOSSY (Fosco) Foto livro	Pacote com 200 folhas	Pct	6
8	H073192-00	Papel 305 mm x 315 m - SEMIGLOSSY (Fosco)	Pacote com 100 folhas	Pct	5

MÁQUINA NORITSU MODELO D1005 HR MINILAB					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	
9	H086078-00	CARTUCHO DE TINTA AMARELO	UND	3	
10	H086077-00	CARTUCHO DE TINTA MAGENTA	UND	3	
11	H086076-00	CARTUCHO DE TINTA CIANO	UND	3	
12	H086075-00	CARTUCHO DE TINTA PRETO	UND	3	
13	H154492-00	COLA PARA PHOTO BOOK - PACOTE COM 10 UND	PCT	1	
14	H073170-00	CAPA PARA PHOTO BOOK - 254 MM X 620 MM	PCT	2	
15	H073193-00	CAPA PARA PHOTO BOOK - 305 MM X 635 MM	PCT	2	

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:
- 10.1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante preste ou esteja prestando, a contento e de forma satisfatória, serviços de manutenção em equipamentos do mesmo modelo ou similar, com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 10.1.1.1. Considera-se equipamentos do mesmo modelo ou similar com o objeto deste edital, serviços de manutenção em equipamentos com Tecnologia "Dye Inkjet (Jato de Tinta)" da Marca Noritsu, FujiFilm ou outra marca, desde que atendam as especificações técnicas do quadro abaixo:

MÉTODO DE IMPRESSÃO	Sistema de jato de tinta piezoelétrico
TAMANHO DA IMPRESSÃO	127 x89 mm até 305 x1.219 mm (5 pol x3,5 pol até 12 pol x48 pol)
Capacidade de impressão	
MODO PADRÃO	Aprox. 650 impressões/hora; 152 x102 mm (6 pol x4 pol)Aprox. 240 impressões/hora; 203 x 254 mm (8 pol x10 pol)
MODO DE ALTA QUALIDADE	Aprox. 150 impressões/hora; 152 x102 mm (6 pol x4 pol)Aprox. 60 impressões/hora; 203 x 254 mm (8 pol x10 pol)
RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO	Modo Padrão 720 x720 dpi, Modo de Alta Qualidade 1.440 x1.440 dpi
PAPEL DE ROLO	180 m: 102 mm (4 pol), 127 mm (5 pol), 152 mm (6 pol)100 m: 203 mm (8 pol), 210 mm (8,2 pol), 254 mm (10 pol), 305 mm (12 pol)
CARREGAMENTO DE PAPEL	2 alimentadores de rolo de papel (instalados)Fornecimento de papelLargura: 102 a 203 mm (4 pol a 8 pol) [dianteira] / 102 a 305 mm (4 pol a 12 pol) [traseira]
TIPO DE PAPEL	Brilhante / Lustroso
CARTUCHOS DE TINTAS	5 cores (Y, M, C, BK, LB) de tinta à base de pigmento (volume: 700 ml por cor)
IMPRESSÃO DE VERSO	Duas linhas de 40 caracteres nas informações impressas na parte traseira

10.1.1.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 11.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- 11.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora.
- 11.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.
- 11.15. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 11.16. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços da CONTRATADA.
- 11.17. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA.
- 11.18. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local onde serão executados os serviços, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e, exclusivamente para execução dos serviços.
- 11.19. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.
- 11.20. Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.
- 11.21. Manter o equipamento em condições adequadas de trabalho, seguindo as recomendações do licitante vencedor, concernentes ao uso correto do equipamento.
- 11.22. Permitir somente técnicos habilitados do licitante vencedor para realizar qualquer manutenção ou conserto dos equipamentos.
- 11.23. Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 11.24. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- 11.25. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à União em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, devendo ressarcir os prejuízos imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 12.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.16. Cumprir as normas de segurança previstas nos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

- 12.17. Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.18. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) dos valores contratados que se fizerem necessários durante a execução do objeto contratado.
- 12.19. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.
- 12.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá em todas as ocasiões em que tiverem que adentrar às instalações da Presidência da República.
- 12.21. Apresentar à CONTRATANTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a relação nominal dos empregados que necessitem adentrar às instalações do órgão para a execução do serviço.
- 12.22. Certificar-se de que as credenciadas utilizem somente empregados registrados para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.
- 12.23. Atender prontamente as solicitações da Subsecretaria de Imprensa para execução dos serviços de manutenção sempre que ocorrer pane no equipamento.
- 12.24. Apresentar antes da celebração do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, relação nominal de todo os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a) nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade de 2 (duas) fotos 3x4;
 - b) placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Presidência da República.
- 12.25. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente ato convocatório.
- 12.26. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 12.27. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 12.28. Disponibilizar meio de comunicação, via telefone tipo 0800 ou Hot une, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 21h, sábado das 8h às 17h, e domingo das 14h às 19h.
- 12.29. Esgotadas todas as tentativas de solucionar os problemas via canais de comunicação disponibilizados, o técnico deverá comparecer à Subsecretaria de Imprensa — SUIMP, no prazo de até 24 horas de abertura do chamado.
- 12.30. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 12.31. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.32. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, independentemente de solicitação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

- 13.1. A prestação de serviços e fornecimento de peças dar-se-ão por empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA.
- 13.2. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.
- 13.3. Não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas conforme justificativas apresentadas no Item 20 do **Apêndice III** - Estudos Preliminares.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.
- 15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Apêndice II**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.9. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.13. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.14. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.17. A CONTRATANTE será responsável pelas cotações e negociações de preço.
- 15.18. Sempre que julgar necessário o fiscal do contrato poderá complementar as cotações apresentadas, por qualquer outro meio, para verificar a conformidade dos preços com o praticado no mercado.
- 15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.7. Da aceitação dos insumos fotográficos:
- 16.7.1. O prazo de entrega dos insumos fotográficos é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única, no Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF, em dias úteis no horário das 08h às 12h00 e das 14h às 17h00.
- 16.7.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por solicitação escrita e justificada da licitante vencedora, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Administração.
- 16.7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.7.2.1. Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem fornecidos.
- 16.7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.7.3.1. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.
- 16.7.5. O bem deverá ser entregue acondicionado em embalagem própria, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 16.7.6. O bem deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.
- 16.7.7. Será exigido um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para garantia dos papeis e cartuchos, contados a partir da data do seu recebimento definitivo.
- 16.7.8. As embalagens deverão conter as seguintes informações:
- a) peso líquido;
- b) identificação do produto/material e do estabelecimento de origem;
- c) data de industrialização;
- d) data de validade do produto/material.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	--

- 17.17. As Notas Fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades dispendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados.
- 17.18. Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito no item 19.17 na própria Nota Fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que a acompanhe.
- 17.19. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 19.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração.
- 20.2.2. Multa de:
- 20.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 20.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do item 20.4.
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor adjudicado
02	0,4% ao dia sobre o valor adjudicado
03	0,8% ao dia sobre o valor adjudicado
04	1,6% ao dia sobre o valor adjudicado
05	3,2% ao dia sobre o valor adjudicado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Cumprir os prazos de execução contratual.	03

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:
- 21.1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou esteja prestando, a contento e de forma satisfatória, serviços de manutenção em equipamentos do mesmo modelo ou similar, com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 21.1.2. Considera-se equipamentos do mesmo modelo ou similar com o objeto deste edital, serviços de manutenção em equipamentos com Tecnologia "Dye Inkjet (Jato de Tinta)" da Marca Noritsu/ ou FujiFilm.
- 21.1.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela instrução Normativa nº 26, de 23 de dezembro de 2013).
- 21.1.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem **21.1.1**, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - d) poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- 21.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.5.1. Valor Global: R\$ 138.749,50 (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
- 21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O preço total da contratação está estimado em **R\$ 138.749,50 (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)** sendo:
- 22.1.1. Serviço - R\$ 80.661,00 (oitenta mil seiscentos e sessenta e um reais);
- 22.1.2. Material - R\$ 58.088,50 (cinquenta e oito mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 conforme detalhado abaixo:

Unidade Gestora/Gestão : 410061 / 00001 - SECOM/MCOM

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001 - 0002 Administração da Unidade - SECOM

PTRES: 194948

Elemento de Despesa: 339030

24. TERMO DO CONTRATO

- 24.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

25. DO IMPACTO AMBIENTAL

- 25.1. Não há previsão de impacto ambiental, visto que os serviços pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas pela prestação.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 26.2. A CONTRATANTE não fornecerá à CONTRATADA materiais, equipamentos, mão-de-obra etc., para a execução dos serviços.
- 26.3. A CONTRATADA arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

27. APÊNDICES

- 27.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

Apêndice I - Tabela de Estimativa de insumos anual (7910044);

Apêndice II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (7984081); e

Apêndice III - Estudos Preliminares (8296109).

Assessor

CLAUBER CLÉBER CAETANO
Assessor Técnico

Aprovo.

ANA LETICIA BARRETO
Subsecretária de Imprensa



Documento assinado eletronicamente por **Clauber Cleber Caetano, Assistente Técnico**, em 03/12/2021, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Marques dos Santos, Assessor**, em 03/12/2021, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Leticia Barreto, Subsecretária de Imprensa**, em 03/12/2021, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8295951** e o código CRC **BF164F06**.